



Número: **0062166-70.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| WEDJA YSTEFANY SILVA PENHA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 91116 164 | 21/10/2021 07:39 | <u>Certidão</u> | Certidão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0062166-70.2019.8.17.2001
AUTOR: WEDJA YSTEFANY SILVA PENHA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO - ARQUIVAMENTO - Portaria Conjunta 3/2021

Certifico, para os devidos fins de direito, que em obediência ao inciso II, do Art.2º. * da PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2021, procedo ao arquivamento do presente feito. O certificado é verdade. Dou fé.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

*Art.2º. Determinar o **arquivamento definitivo** dos processos e dos incidentes processuais cíveis ou criminais que tramitem em autos separados e cuja decisão **não possa mais ser atacada por qualquer recurso**, conforme o seguinte rol exemplificativo:

II - CÍVEIS:

- a) exceções de incompetência, suspeição e impedimento;
- b) impugnação ao valor da causa;
- c) processos com trânsito em julgado em que a parte interessada não tenha requerido o cumprimento da sentença;**
- d) oposição;
- e) prestação de contas do inventariante julgada sem que tenha havido a interposição de recurso;
- f) impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita;
- g) ações cautelares autônomas, com decisão transitada em julgado, devendo a decisão respectiva ser trasladada para os autos do processo principal.
- h) embargos à execução;
- i) embargos de terceiro;
- j) cartas precatórias com todas as diligências cumpridas e com comunicação ao juízo deprecante acerca do seu resultado.
- k) Habilitação ou impugnação de crédito na falência ou recuperação judicial;
- l) tutela cautelar ou provisória antecedente;

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 21/10/2021 07:39:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102107390150800000089176680>
Número do documento: 21102107390150800000089176680

Num. 91116164 - Pág. 1